GRUPO II – CLASSE I – Segunda Câmara
TC 033.396/2019-1
Natureza(s): Embargos de declaração (Em recurso de reconsideração de Tomada de Contas Especial)
Órgãos/Entidades: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico; Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto)
Responsável: Bianca Borsatto (133.329.958-39).
Representação legal: Mauricio Magalhaes Faria Neto (15.436/OAB-MT), Claudio Stabile Ribeiro (3213/OAB-MT) e outros, representando Bianca Borsatto.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPQ). TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A PROJETO. OMISSÃO. NÃO-COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS. DÉBITO. MULTA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO INCIDÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. NÃO COMPETE AO TCU A PRODUÇÃO DE PROVAS PARA DEMONSTRAR A CORRETA APLICAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS. NÃO COMPROVAÇÃO DO NEXO CAUSAL ENTRE DESPESAS REALIZADAS E OS RECURSOS RECEBIDOS. NEGATIVA DE PROVIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. A CITAÇÃO VÁLIDA NO ÂMBITO DO TCU SUPRE EVENTUAL AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA APRESENTAR DEFESA NA FASE INTERNA. AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de recursos interpostos por Bianca Borsatto Galera (peça 61), ao Acórdão 3.371/2022-TCU-2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal rejeitou recursos de reconsideração que haviam sido opostos pela responsável contra o Acórdão 7.366/2021-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, mediante o qual foram julgadas irregulares as contas da recorrente, imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

2. Este processo cuida de tomada de contas especial, instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ), em razão da não aprovação da prestação de contas dos recursos recebidos por meio do Termo de Aceitação de Apoio Financeiro ao Projeto "análise genética e genômica em crianças com diagnóstico de malformação cardíaca conotruncal", com vigência de 22/12/2010 a 21/12/2015, tendo o prazo para prestar contas se encerrado em 19/2/2016.

3. A Seguir, transcrevo as razões apresentadas pela embargante (peça 84):

> Excelência, o julgamento objurgado merece reparo para suprir a **omissão** abaixo destacada.
>
> Isso porque, o acórdão não contempla tese essencial destacada por ocasião da defesa, qual seja: nulidade da intimação recebida.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72601863.

Tal tese encontra-se encartada na peça 16 e é essencial para o deslinde da demanda, afinal, afeta diretamente a contagem do prazo prescricional.

Desta feita, considerando a possibilidade de prescrição – avaliada por Vossa Excelência em sede de recurso de reconsideração – é fundamental que se discuta a legalidade ou não das intimações endereçadas incorretamente ao e-mail bbgalera@pq.cnpq.br.

Nestes termos, pugna-se à Vossa Excelência pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do **presente recurso de embargos de declaração**, com o fim de suprir a omissão aventada e declarar, nula ou não, a intimação endereçada ao e-mail bbgalera@pq.cnpq.br, nos termos do que consta da peça 16 do feito. (grifos acrescidos)

4. Ao fim, requer com este pedido:

Considerando os bens e serviços revertidos em favor da Administração, pugna-se à Vossa Excelência pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do **presente recurso de reconsideração**, com o fim de julgar REGULAR a tomada de contas especial, dando total quitação em favor da Recorrente. (grifos acrescidos)

É o relatório.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 72601863.